



1076/25



Aspirator
CEMAC

[illegible]



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PESSOAL**

Responsável pela Demanda: **WILMA FREITAS RODRIGUES**

Matrícula: N°033/2025-GP

E-mail:

semag.compras@timon.ma.gov.br

Telefone: (98) 991261688

1. Objeto:

Aquisição de material de expediente para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pessoal e seus demais órgãos.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente aquisição se faz necessária para garantir o pleno funcionamento das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal e dos demais órgãos municipais. O material de expediente é essencial para a execução de tarefas diárias, tais como: emissão de documentos oficiais, elaboração de processos administrativos, organização de arquivos, comunicação interna e externa, e demais atividades burocráticas indispensáveis para a prestação eficiente dos serviços públicos. Atualmente, há insuficiência de itens essenciais, como papel A4, canetas, pastas, grampeadores, entre outros materiais fundamentais para a manutenção das rotinas administrativas. A ausência desses insumos compromete a eficiência das atividades, podendo causar atrasos na tramitação de documentos e prejudicar a execução de políticas públicas.

Dessa forma, a aquisição dos referidos materiais visa suprir a demanda dos órgãos municipais, assegurando a continuidade dos serviços prestados à população e garantindo condições adequadas de trabalho para os servidores públicos.

3. Descrições e quantidades:

A definição da quantidade a ser adquirida será baseada no consumo médio dos setores demandantes, considerando a necessidade de reposição periódica para evitar desabastecimento e desperdício de recursos.

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Caneta Esferográfica, corpo sextavado em cristal transparente, ponta média com esfera de tungstênio 1.0 mm, escrita azul.	UNIDADE	13500
2	Caneta Esferográfica, corpo sextavado em cristal transparente, ponta com esfera de tungstênio 1.0mm, escrita preta.	UNIDADE	9000
3	Fita adesiva crepe marrom 19mmx50m.	UNIDADE	1350

4	Fita adesiva crepe marrom 50mmx50m.	UNIDADE	1800
5	Grampo 26/6 galvanizado, para grampeadores, caixa com 5.000 unidades.	CAIXA	1800
6	Grampo Trilho Plástico Estendido Medidas da embalagem: Altura 2 cm Largura 12 cm Comprimento 20 cm, pacote com 50 unidades (branco). COTA PRINCIPAL	PACOTE	3600
7	Papel branco, para impressão comum tamanho A4 (210mm x 297 mm), c/ gramatura 75 g/m², resma com 500 folhas.	RESMA	5400
8	Pasta Az, Classificadora de Papéis, Ferragem Alta, tam. Ofício. COTA PRINCIPAL	UNIDADE	900
9	Prancheta acrílica, tamanho ofício, com prendedor em acrílico. COTA PRINCIPAL	UNIDADE	900
10	Etiquetas adesivas, formato A4 354, com 22 etiquetas por folha. Caixa com 100 folhas. Formato da etiqueta 25,4mm x 99mm.	CAIXA	180
11	Grampo Trilho Plástico Estendido Medidas da embalagem: Altura 2 cm Largura 12 cm Comprimento 20 cm, pacote com 50 unidades (branco).	PACOTE	80
12	Papel branco, para impressão comum tamanho A4 (210mm x 297 mm), c/ gramatura 75 g/m², resma com 500 folhas.	RESMA	600
13	Prancheta acrílica, tamanho ofício, com prendedor em acrílico.	UNIDADE	100
14	Etiquetas adesivas, formato A4 354, com 22 etiquetas por folha. Caixa com 100 folhas. Formato da etiqueta 25,4mm x 99mm.	CAIXA	20

O quantitativo é referente a Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal e demais órgãos que a mesma abrange.

4. Observações gerais

4.1. Prazo de Entrega/ Execução: 5 (cinco) dias úteis.

4.2. Local e horário da Entrega/Execução: 7:00H as 13:00H. Prefeitura Municipal.



4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Setor de Compras-SEMAG.

4.4. Prazo para pagamento: 30 (trinta) dias úteis.

Timon - MA, 06 de março de 2025
WILMA FREITAS RODRIGUES

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

OBSERVAÇÕES:

Prioridade da contratação: Alta prioridade

Justificativa de prioridade: Justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços essenciais à Secretaria.

WILMA FREITAS RODRIGUES

CONTRATO N° 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1.076/2025**CONTRATO N° 006/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO PESSOAL E A EMPRESA F L SAMPAIO DE
ABREU LTDA – VARIEDADES GLOBAL.**

CONTRATANTE: Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pessoal – SEMAG, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o nº 06.115.307/0001-14, sediado na Praça São José, s/n, CEP 65.630-00, Centro, Timon - MA, neste ato representado por sua Secretária, a Sra. **WILMA FREITAS RODRIGUES**, inscrita no CPF sob o nº 823.532.803-82, nomeada pela Portaria N° 033/2025-GP.

CONTRATADA: F L SAMPAIO DE ABREU LTDA – VARIEDADES GLOBAL, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.285.397/0001-21, com sede na rua/Av. Presidente Medici, nº 2346, Lado Par, Bairro Formosa, na cidade de Timon/MA, representada neste ato por **FELIPE LAECIO SAMPAIO DE ABREU**, sócio administrador, RG nº 3008371, CPF nº 044.665.523-63.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para Registro de Preços para Contratação de empresa(s) para **aquisição de material de expediente e escritório**, a ser processada através do sistema de Registro de Preços, Decreto Municipal N° 15.609 de 07.01.2016, torna público que, de acordo com a Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, Decretos Federais nº 7.892 de 23.01.2013 e 10.024 de 20/09/2019, Decreto Municipal n.º 9.178 e 9.175 de 02.02.2009 e Decreto nº 13.405 de 16/07/2013, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, e nos termos deste edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o Registro de Preços para Aquisição de **material de expediente e escritório**, a ser processada através do sistema de Registro de Preços, para atender as necessidades do Município de Timon.

1.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADE ESTIMADA

1.2.1. Os materiais a serem licitados, por meio do Sistema de Registro de Preços, estão especificados a seguir:

Item	Objeto	Unidade	Adesão	Valor Unit	Valor Total
1	Caneta Esferográfica, corpo sextavado em cristal transparente, ponta média com esfera de tungstênio 1.0 mm, escrita azul. COTA PRINCIPAL	Unidade	13500	R\$ 0,69	R\$ 9.315,00
2	Caneta Esferográfica, corpo sextavado em cristal transparente, ponta com esfera de tungstênio 1.0mm, escrita preta. COTA PRINCIPAL	Unidade	9000	R\$ 0,69	R\$ 6.210,00
3	Fita adesiva crepe marrom 19mmx50m. COTA PRINCIPAL	Unidade	1350	R\$ 5,10	R\$ 6.885,00
4	Fita adesiva crepe marrom 50mmx50m. COTA PRINCIPAL	Unidade	1800	R\$ 11,05	R\$ 19.890,00
5	Grampo 26/6 galvanizado, para grampeadores, caixa com 5.000 unidades. COTA PRINCIPAL	Caixa	1800	R\$ 2,60	R\$ 4.680,00
6	Grampo Trilho Plástico Estendido Medidas da embalagem: Altura 2 cm Largura 12 cm Comprimento 20 cm, pacote com 50 unidades (branco). COTA PRINCIPAL	Pacote	720	R\$ 16,32	R\$ 11.750,40
8	Papel branco, para impressão comum tamanho A4 (210mm x 297 mm), c/ gramatura 75 g/m², resma com 500 folhas. COTA PRINCIPAL	Resma	5490	R\$ 24,34	R\$ 133.626,60
9	Pasta Az, Classificadora de Papéis, Ferragem Alta, tam. Ofício. COTA PRINCIPAL	Unidade	900	R\$ 7,58	R\$ 6.822,00
10	Prancheta acrílica, tamanho ofício, com prendedor em acrílico. COTA PRINCIPAL	Unidade	900	R\$ 9,40	R\$ 8.460,00
11	Etiquetas adesivas, formato A4 354, com 22 etiquetas por folha. Caixa com 100 folhas. Formato da etiqueta 25,4mm x 99mm. COTA PRINCIPAL	Caixa	180	R\$ 33,80	R\$ 6.084,00
17	Grampo Trilho Plástico Estendido Medidas da embalagem: Altura 2 cm Largura 12 cm Comprimento 20 cm, pacote com 50 unidades (branco). COTA RESERVADA	Pacote	80	R\$ 16,32	R\$ 1.305,60
19	Papel branco, para impressão comum tamanho A4 (210mm x 297 mm), c/ gramatura 75 g/m², resma com 500 folhas. COTA RESERVADA	Resma		R\$ 24,34	R\$ -
21	Prancheta acrílica, tamanho ofício, com prendedor em acrílico. COTA RESERVADA	Unidade	100	R\$ 9,40	R\$ 940,00
22	Etiquetas adesivas, formato A4 354, com 22 etiquetas por folha. Caixa com 100 folhas. Formato da etiqueta 25,4mm x 99mm. COTA RESERVADA	Caixa	20	R\$ 33,80	R\$ 676,00
				R\$ 216.644,60	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 216.644,60 (duzentos e dezesseis mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos)

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses da data da sua assinatura até a emissão do Termo de Recebimento pelo CONTRATANTE, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM:**5.1. LOCAL DA ENTREGA DO OBJETO:**

5.1 A entrega do objeto será feita no Departamento de material e patrimônio, exclusivamente no horário de 08:00 às 13:00 horas e de segunda a sexta-feira. Endereço: Praça Saturtino belo, nº 33, Centro, Timon-MA, conforme a necessidade da Contratante e mediante AGENDAMENTO PRÉVIO, por meio do telefone 86 988683282, ou pelo endereço eletrônico: patrimoniotimon@gmail.com, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do envio, pela Contratante à Contratada, da Nota de Empenho, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta e do presente contrato devidamente assinado. As notas de empenho emitidas serão para entrega total e imediata dos itens, sem parcelamento, respeitando-se o prazo legal estipulado.

5.2. O objeto deverá ser entregue em sua embalagem original contendo as indicações de marca, fabricante/produtor, procedência e manual de uso e garantia.

5.3. Os produtos em desacordo com a Proposta da Contratada serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a repor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da comunicação pela Contratante.

5.4. Todas as despesas necessárias à substituição ou à reposição de material porventura entregue em desacordo correrão por conta da CONTRATADA.

5.5. A CONTRATADA deverá emitir guias de remessas informatizadas, sem rasuras, contendo os seguintes itens: nome da CONTRATANTE, endereço completo, equipamento/material que está sendo entregue, unidade e quantidade. Deverá conter, também, data e assinatura do recebedor com carimbo e assinatura do prestador do serviço.

5.6. A CONTRATANTE emitirá NOTA DE EMPENHO, na qual serão explicitados o nº do contrato a ela vinculado, o valor e o quantitativo do item licitado a ser entregue.



5.7. Os produtos não devem ser estocados próximos a gás liquefeito de petróleo e outros produtos potencialmente tóxicos para evitar a contaminação ou impregnação de odores indesejáveis.

5.8. Os técnicos ou empregados da Contratada deverão se apresentar nas dependências dos locais de entrega devidamente identificados com uniforme e/ou crachás, desde que nos crachás contenham identificação da empresa e do funcionário, bem como fica proibido que seu pessoal fique circulando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho.

5.9. Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma adequada à sua conservação, em embalagens de fábrica, lacrados pelo fabricante e transportados em veículos em perfeitas condições técnicas e sanitárias.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.2.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, quantidade e forma estabelecidos no Termo de Referência;

6.2.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

6.2.6. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata;

6.2.7. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

6.2.8. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;

6.2.9. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo;

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.1.2. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal nos quais constarão, dentre outros, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade;
- 7.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o material com avarias ou defeitos;
- 7.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- 7.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 7.1.8. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;
- 7.1.9. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento do objeto;
- 7.1.10. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;
- 7.1.11. Manter em estoque um mínimo de materiais e componentes de reposição regulares necessários à execução do objeto do contrato;
- 7.1.12. Entregar os produtos constantes no Contrato, respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções do INMETRO e da ANVISA, em vigor, no que couber;
- 7.1.13. Transportar os produtos em meio adequado para evitar a incidência solar sobre eles, ou quaisquer possíveis danos que venham a lesar o objeto;
- 7.1.14. Manter os produtos absolutamente higienizados e sem amassados, sem remendos e sem ranhuras, de forma que não comprometa a qualidade dos produtos fornecidos;
- 7.1.15. Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, em conformidade com as exigências legais de higiene, composição e classificação;

7.1.16. Orientar os representantes da Contratante quanto à correta armazenagem, manuseio e higiene dos produtos;

7.1.17. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante;

7.1.18. Providenciar imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Fiscalização, quando da execução do contrato;

7.1.19. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc...

7.1.20. Quando não for possível a verificação da regularidade, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

7.1.21. Não será permitido rolar, arrastar, tombar ou qualquer tipo de agressão que possa danificar os produtos no ato da entrega ou de sua retirada.

7.1.22. Não será permitido à Contratada substituir a marca dos produtos fornecidos sem prévia consulta (constando a comprovação, por parte da CONTRATADA, da equivalência ou superioridade do produto, que deverá ser feita mediante documentação técnica acompanhada da respectiva justificativa técnica para a alteração juntamente com as amostras do novo equipamento) e autorização expressa da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - O produto será entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do envio, pela Contratante à Contratada, da Nota de Empenho, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta e do presente contrato devidamente assinado;

8.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo serem substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 8.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e da consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 8.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 8.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 8.7. Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado;
- 8.8. Todos os equipamentos entregues durante a vigência do contrato deverão ser iguais (mesmo modelo, marca, componentes e versão);
- 8.8.1. O CONTRATANTE, reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, quaisquer alterações propostas pela CONTRATADA.
- 8.8.2. O produto fornecido deverá ser acondicionado adequadamente e garantida a integridade do mesmo durante o transporte, de acordo com a praxe do fabricante e rotulados conforme a legislação em vigor;
- 8.8.3. O produto ofertado deverá atender ao disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.
- 8.8.4. Os materiais deverão ser entregues em embalagens individuais devidamente lacradas pelo fabricante do produto, não podendo haver quaisquer indícios de violação.
- 8.9. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no respectivo comprovante a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.
- 8.9.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
- 8.9.2. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la conforme a indicação da administração no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 8.9.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 8.9.4. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la conforme a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não acarrete prejuízos para Administração.
- 8.9.5. O objeto desta proposta somente será considerado aceito definitivamente quando, procedida à conferência pelo setor responsável pelo recebimento, for emitido



o termo de recebimento ou recibo devidamente atestado pelo responsável do setor. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - FORMA DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado, preferencialmente, na instituição financeira Banco do Brasil S.A.

9.2. A CONTRATADA receberá o valor descrito na nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente/requisitante.

9.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRANTE, solicitação de pagamento, devidamente protocolado, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

9.3.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários;

9.3.2. Cópia legível do empenho

9.3.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas.

9.3.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.

9.3.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

9.3.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

9.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.3.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

9.4.1 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

9.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

9.4.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.4.5. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.4.7. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

9.4.9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

9.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100) / 365$ I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%



TIMON
PREFEITURA

Construindo
agora o futuro

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
CNPJ.: 06.115.307/0001-14
Secretaria Municipal de Administração
e Gestão de Pessoal - SEMAG

timon.ma.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - FONTE DE RECURSOS

10.1. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas com os recursos:
PROJETO ATIVIDADE: 2036
FONTE DE RECURSOS: 500
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS:

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2. Os preços contratuais serão reajustados mediante a aplicação do índice legal autorizado, com fundamento no art. 3º da Lei n. 10.192/01. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

11.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Proc. N°	1076/25
Folha N°	5
Assinatura	



11.8.1.O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto no Decreto Municipal nº 9.175/2009.

11.9. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

11.9.1 convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando à negociação para redução do preço e à sua adequação ao praticado pelo mercado;

11.9.2 frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido;

11.9.3 convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

11.9.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.9.5. Liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou da emissão da nota de empenho;

11.9.6. Convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

11.9.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO

12.1. Os produtos deverão ser entregues fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

12.2. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será(ão) designado(s) representante (s) para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

12.3. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente;

12.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante



TIMON
PREFEITURA

Construindo
agora o futuro

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
CNPJ.: 06.115.307/0001-14
Secretaria Municipal de Administração
e Gestão de Pessoal - SEMAG

timon.ma.gov.br

de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, nem a exime de manter fiscalização própria;

12.5. O representante da Administração, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.6. Não serão aceitos equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

12.7. Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

12.7.1 Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início da realização do fornecimento imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecedor de equipamentos/Requisição de compra/Nota de empenho;

12.7.2 Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;

12.7.3 Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;

12.7.4 Autorizar as providências necessárias junto a terceiros para a realização dos serviços;

12.7.5 Dar ao CONTRATANTE imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA ou mesmo à rescisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO:

13.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/1993. (§1º do art.12 do Decreto nº 7.892/2013).

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

Proc. N°	2076125
Folha N°	5
Assinatura	



- b) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;
- c) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. A licitante poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Cadastro de Fornecedores pelo qual este órgão é cadastrado quando:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução da execução de seu objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato o Município de Timon poderá nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, e Portaria FMS nº 123/2019, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

15.3. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste termo de referência serão precedidos de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente a Lei Municipal nº 3.338, de 2004 e Portaria FMS nº 123/2019;

15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

15.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

17.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

17.2. O regime de execução será indireta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

18.1. À CONTRATADA poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas nas Leis Federais Nº 10520/02 e nos Decretos Federais n. 5.450/05 e 3.555/00 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.

18.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no instrumento convocatório;

b) multa de mora no percentual correspondente a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2,5% (dois e meio por cento), ou seja, por 10 (dez) dias;

c) multa moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Timon, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a Administração.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

Parágrafo Primeiro - Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa, que eventualmente lhe tenha sido imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer jus. Se a CONTRATADA não possuir mais créditos junto a CONTRATANTE, o valor da multa que lhe tenha sido imposta no prazo do item anterior será acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

Parágrafo Segundo - As multas previstas nesta cláusula não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO

19.1. Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus Anexos, a proposta de preços e Anexos apresentados pela CONTRATADA no processo licitatório, a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PRERROGATIVA CONTRATUAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

20.1. A Administração possui as seguintes prerrogativas contratuais:

- a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- b) rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;
- c) fiscalizar-lhes a execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.
- e.1) As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.
- e.2) Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO

21.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:



- (I) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- (II) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- (III) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- (IV) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

21.2. O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

21.2.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:

21.2.2. "prática obstrutiva":

(a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 38.1.;

(b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO:

22.1. Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

22.2. O contrato decorrente do Sistema de registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL:

23.1. Considerando a natureza comum do objeto a ser licitado, a baixa complexidade e vultosidade do contrato, não será exigida garantia contratual da empresa vencedora da licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

24.1. As alterações contratuais poderão ocorrer quando:

a) unilateralmente pela Administração:

a.1) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

a.2) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

b) por acordo das partes:

b.1) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b.2) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b.3) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

b.4) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

c) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

d) Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

d.1) as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

- e) Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos na alínea c.
- f) No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
- g) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- h) Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- i) A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ORDEM DE FORNECIMENTO E/OU NOTA DE EMPENHO:

- 25.1. Homologada a licitação, esta será encaminhada ao setor solicitante da mesma para que, conforme avaliação e necessidades, proceda a abertura de processo de solicitação de emissão de Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho na qual serão explicitados o nº do contrato a ela vinculado, o valor e o quantitativo do item licitado a ser entregue pela Contratada. As notas de empenho emitidas e enviadas serão para entrega total e imediata dos itens, sem parcelamento, respeitando-se o prazo legal estipulado.
- 25.2. O Município de Timon enviará as Ordens de Fornecimento/Notas de Empenho através do e-mail oficialmente informado pela contratada.
- 25.3. A empresa adjudicatária terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para justificar e manifestar interesse na recusa da nota de empenho, sob pena de decair o direito ao fornecimento das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 25.4. É facultado à Administração, quando a convocada não aceitar nota de empenho no prazo e condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, podendo negociar diretamente com o(s) proponente(s) para que seja obtido preço melhor



TIMON
PREFEITURA

Construindo
agora o futuro

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
CNPJ.: 06.115.307/0001-14
Secretaria Municipal de Administração
e Gestão de Pessoal - SEMAG

timon.ma.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

26.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, bem como no Diário Oficial da União, em caso de existência de verba federal a ser utilizada no pagamento da presente contratação, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

27.1. A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas no Contrato, neste Termo de Referência e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

27.2. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico do Município de Timon, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- DO FORO

28.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste certame é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da Cidade de Timon-MA, observadas as disposições constantes do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

Timon (MA), 17 de março de 2025.

WILMA FREITAS RODRIGUES
Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pessoal – SEMAG
CONTRATANTE

FELIPE LAECIO SAMPAIO DE ABREU:04466552363

Assinado de forma digital por FELIPE LAECIO
SAMPAIO DE ABREU:04466552363
Dados: 2025.03.17 14:13:49 -03'00'

FELIPE LAECIO SAMPAIO DE ABREU
F L SAMPAIO DE ABREU LTDA – VARIEDADES GLOBAL
CONTRATADA

Proc. Nº	2076125
Folha Nº	5
Assinatura	



TIMON
PREFEITURA

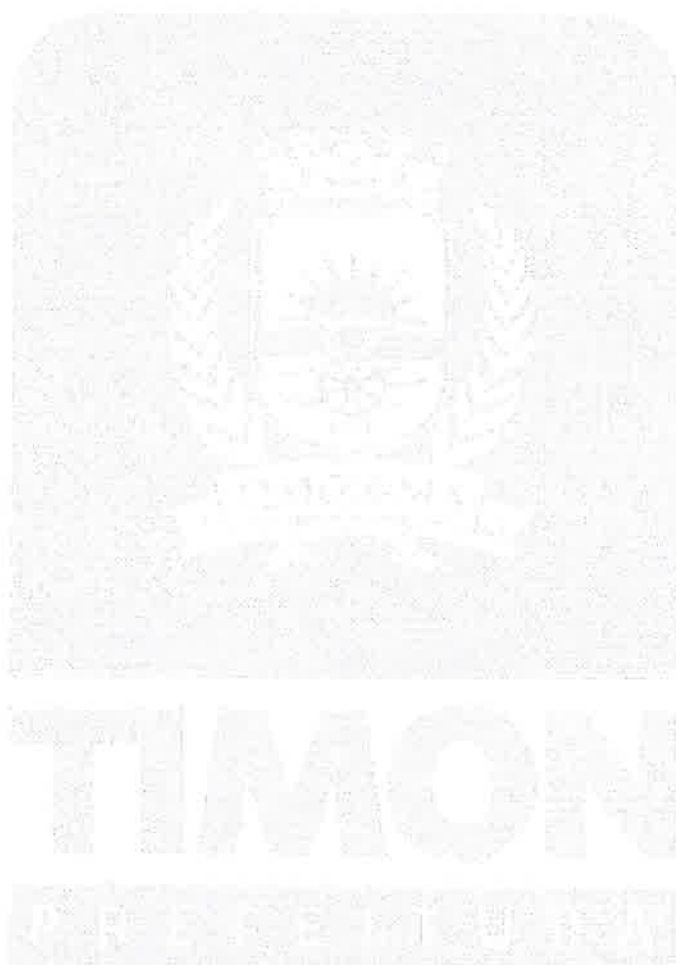
Construindo
agora o futuro

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
CNPJ.: 06.115.307/0001-14
Secretaria Municipal de Administração
e Gestão de Pessoal - SEMAG

timon.ma.gov.br

TESTEMUNHAS:

_____ RG _____ CPF _____



Proc. N°	2076/25
Folha N°	
Assinatura	

EXTRATO DO CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON- ESTADO DO MARANHÃO

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de **material de expediente e escritório**

Fundamentação: Art. 86 da Lei 14.133/2021.

Contratante: Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pessoal-SEMAG

CNPJ: 06.115.307/0001-14.

Contratado: F L SAMPAIO DE ABREU LTDA

CNPJ: 11.285.397/0001-21.

Valor: Valor total do contrato é de R\$ R\$ 216.644,60 (duzentos e dezesseis mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos).

Vigência: 17/03/2025 Até 17/03/2026.

Dotação Orçamentaria: PROJETO ATIVIDADE: 2036

FONTE DE RECURSOS: 500

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.

Data da Assinatura: 17 de março de 2025.

Timon- MA, 18 de março de 2025

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de material de expediente e escritório

Fundamentação: Art. 86 da Lei 14.133/2021.

Contratante: Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pessoal-SEMAG

CNPJ: 06.115.307/0001-14.

Contratado: F L SAMPAIO DE ABREU LTDA

CNPJ: 11.285.397/0001-21.

Valor: Valor total do contrato é de R\$ R\$ 216.644,60 (duzentos e dezesseis mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos).

Vigência: 17/03/2025 Até 17/03/2026.

Dotação Orçamentária: PROJETO ATIVIDADE: 2036

FONTE DE RECURSOS: 500

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.

Data da Assinatura: 17 de março de 2025.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 006/2025 – FMS/SEMS. Objeto: Locação de Veículos Leves e Pick-Ups, sem condutor, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades. **Fundamentação:** Lei nº 14.133/2021. Processo administrativo nº 590/2025, Dispensa de licitação nº 001/2025/PMT. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - SEMS. **Contratado(a)** ALPHA ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA CNPJ sob o nº 37.565.164/0001-76, valor mensal estimado: R\$ 130.311,92 (cento e trinta mil trezentos e onze reais e noventa e dois centavos). **Data de Assinatura:** 28/02/2025. **Vigência:** 180 (cento e oitenta dias).

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo nº 205/2025 – SEMDES- Contrato nº 007/2025. Interessado: MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES. **Fundamentação Legal:** Art. 86, da Lei nº 14.133/2025. **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio operacional e gerenciamento eletrônico das manutenções da frota, fornecimento de Combustível, troca de filtros e óleos e lavagem de veículos leves, pesados e máquinas, com utilização de cartão magnético ou etiqueta com tecnologia RFI. **Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS. **Contratado:** EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrito no CPNJ nº 05.340.639/0001-30. **Valor total:** R\$ 559.000 (quinhentos e cinquenta e nove mil reais). **Vigência:** 12 meses.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 004/2025 – FMS/SEMS. Objeto: A contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Confeção de Fardamento para funcionários do SAMU, Agentes Comunitários de Saúde, Agentes Comunitários de Endemias, Enxoval Hospitalar, Fardamentos em Geral e Aquisição de EPI's, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA. **Fundamentação:** Lei nº 14.133/2021. Processo administrativo nº 1600/2025, Pregão Eletrônico nº 031/2024, Ata de Registro de Preços nº 001/2024. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - SEMS. **Contratado(a)** A P F DE CARVALHO- ME CNPJ sob o nº 09.101.218/0001-07, valor total estimado: R\$ 408.606,50 (quatrocentos e oito mil seiscentos e seis reais e cinquenta centavos). **Data de Assinatura:** 27/02/2025. **Vigência:** 31/12/2025.

EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Termo de Rescisão Unilateral 001/2025 do Contrato Administrativo nº. 24/2021. **CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS CNPJ: 14.756.022/0001-90. **CONTRATADA:** Osimar da Costa Mata. **OBJETO:** O presente distrato tem por objeto a rescisão unilateral de contrato de locação de imóvel que sediava o anexo do Abrigo Elda Maria para atendimento de demanda relativa a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES. **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 78, inciso XII e artigo 79, I, da lei 8.666/93. **VIGÊNCIA:** O presente distrato opera seus efeitos a partir de 10/03/2025. **ASSINATURA:** 10/03/2025.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Termo de Rescisão Unilateral 002/2025 do Contrato Administrativo nº. 25/2021. **CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS CNPJ: 14.756.022/0001-90. **CONTRATADA:** Osimar da Costa Mata. **OBJETO:** O presente distrato tem por objeto a rescisão unilateral de contrato de locação de imóvel que sediava o Abrigo Elda Maria para atendimento de demanda relativa a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES. **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 78, inciso XII e artigo 79, I, da lei 8.666/93. **VIGÊNCIA:** O presente distrato opera seus efeitos a partir de 10/03/2025. **ASSINATURA:** 10/03/2025.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria de Concessão nº 10/2025 -GP

Favorecido: MARCIO DE SOUSA SANTOS

Cargo/Função: Assessor Administrativo

Órgão: Gabinete da Vice-prefeita-GVP

Destino: Timon-MA/São Luís-MA/Timon-MA

Período: 24/03/2025 a 26/03/2025.

Quantidade de Diárias: 03 (três).

Valor Unitário: R\$ 300,00. **Valor Global:** R\$ 900,00.

Finalidade: Acompanhar a vice- prefeita em reuniões com os secretários de Infraestrutura, SEGOV, Secretaria de Segurança Pública e Assembleia Legislativa do Maranhão - ALEMA , no período de 24 a 26 de março de 2025.

Portaria de Concessão nº 11/2025 -GP

Favorecido: MAURYLENE PINHEIRO DE HOLANDA CARVALHO

Cargo/Função: Diretora

Órgão: Gabinete da Vice-prefeita-GVP

Destino: Timon-MA/São Luís-MA/Timon-MA

Período: 24/03/2025 a 26/03/2025.

Quantidade de Diárias: 03 (três).

Valor Unitário: R\$ 300,00. **Valor Global:** R\$ 900,00.

Finalidade: Acompanhar a vice- prefeita em reuniões com os secretários de Infraestrutura, SEGOV, Secretaria de Segurança Pública e Assembleia Legislativa do Maranhão - ALEMA , no período de 24 a 26 de março de 2025.

Portaria de Concessão nº 015 /2025 -GP

Favorecido: MARIA DO SOCORRO ALMEIDA WAQUIM

Cargo/Função: Vice - prefeita

Órgão: Gabinete da Vice-prefeitura-GVP

Destino: Timon-MA/São Luís-MA/Timon-MA

Período: 24/03/2025 a 26/03/2025.

Quantidade de Diárias: 03 (três).

Valor Unitário: R\$ 300,00. **Valor Global:** R\$ 900,00.

Finalidade: participar de " Reunião Institucional" com os secretários de Infraestrutura, SEGOV, Secretaria de Segurança Pública e Assembleia Legislativa do Maranhão - ALEMA , no período de 24 a 26 de março de 2025.

Portaria de Concessão nº 41/2025- GAB/SEMED

Favorecido: FRANCISCO DE PAULO VIREIRA LIMA

Cargo/Função: DIRETOR DE FINANÇAS

Órgão: Gabinete da Secretária Municipal de Educação-SEMED

Destino: Timon-MA/São Luís-MA/Timon-MA

Período: 23.03.2025 à 26.03.2025

Quantidade de Diárias: 04(quatro)

Valor Unitário: R\$ 260,00 **Valor Global:**R\$ 1.040,00.

Finalidade: 20º Fórum Ordinário da Undime Maranhão para Recomposição de Aprendizagem e Políticas Públicas: Desafios e Estratégias para Futuro da Educação

INEDITORIAL**REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL**

CLARYANNA VIEIRA REZENDE DE ASSIS, CPF: 053.440.433-25, torna público que REQUEREU da Secretaria de Meio Ambiente de Timon/MA – SEMMA, a Renovação da Licença de Operação Ambiental para a atividade de extração de arenito localizada na fazenda Rezende, Povoado Canto do Arame, sn, município de Timon-MA, conforme dados constantes no processo nº 46/2025.



Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE

TIMON:06115307000114

DN: c=BR, o=ICP-Brasil,

ou=Certificado Digital PJ A1,

ou=Videoconferencia,

ou=32540441000172, ou=AC

SingularID Multipla,

cn=MUNICÍPIO DE

TIMON:06115307000114

Dados: 2025.03.24 18:23:06

-03'00'

PORTARIA Nº 014/2025 – SEMAG

TIMON-MA, 13 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato de nº 006/2025 da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG.

SECRETÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal no que for relacionado ao **Contrato nº 006/2025 - F L SAMPAIO DE ABREU LTDA – VARIEDADES GLOBAL**.

Servidor	Matrícula
Hendrick Wandry Marinho Araújo - Gestor	9220898-1
Lívio Araújo Barros – Fiscal	9220897-1

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, Atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, **bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa e realizar a liquidação do respectivo instrumento.**

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 11 de março de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL, ESTADO DO MARANHÃO, em 13 de março de 2025.


Wilma Freitas Rodrigues
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal
PORTARIA Nº 033/2025

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do município, de acordo com o art. 90 da lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº 1383/2006.



acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal no que for relacionado ao **Contrato nº 006/2025 - F L SAMPAIO DE ABREU LTDA – VARIEDADES GLOBAL.**

Servidor	Matrícula
Hendrick Wandry Marinho Araújo - Gestor	9220898-1
Lívio Araújo Barros – Fiscal	9220897-1

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, Atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa e realizar a liquidação do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 11 de março de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GP

PORTARIA Nº 003/2025 – GP TIMON-MA, 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato de nº 001/2025 do Gabinete do Prefeito – GP.

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, Timon-MA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal no que for relacionado ao **Contrato nº 001/2025 - LOPES & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ sob o nº. 07.652.130/0001-58.

Servidor	Matrícula
Nelson Alexandre França de Mesquita - Gestor	84559
Jackson Douglas Felix da Silva – Fiscal	9221385

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, Atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa e realizar a liquidação do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 14 de fevereiro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

EXTRATO DE REVOGAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 033/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1444/2024

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação – SEMED

OBJETO: Registro de Preços para futuras aquisições de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, visando atender a Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e a Secretaria Municipal de Saúde (SEMS) do município de Timon/MA.

ATO: O Município de Timon/MA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações – CPL, representada pela sua Presidente que, no uso de suas atribuições legais e, considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios que tramitam em sua instância, com fundamentos no teor do art. 71, II da Lei nº 14.133/21 e nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, resolve **REVOGAR** totalmente o processo administrativo licitatório em epígrafe. Timon/MA, 02 de abril de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Termo de Cooperação Técnica nº 01/2025 entre a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDS, CNPJ: 03.394.411/0001-09 e a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Timon – AGERT, CNPJ: 22.103.298/0001-06. Objeto: Promover a troca de informações e dados sobre CadÚnico entre os participantes, visando a inclusão de famílias de baixa renda na Tarifa Residencial Social de Água e Esgoto. Vigência: 24 meses. Data da Assinatura: 17 de março de 2025.

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Retifica-se o extrato de Termo de Convalidação nº 02/2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Edição - nº 3.095, do dia 12 de fevereiro de 2025.

ONDE SE LÊ: Objeto: prorrogação de vigência e prazo, até 31/03/2025, 03 meses, de aquisição de veículo zero km, tipo sedan, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMEDS.

LEIA-SE: Objeto: prorrogação de vigência e prazo, até 30/04/2025, 04 meses, de aquisição de veículo zero km, tipo sedan, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMEDS.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Fundamento: **Adesão 002/2025** à Ata de Registro de Preço 005/2024 por meio Pregão Eletrônico SRP nº 007/2024, do município de Miguel Alves/PI. Lei 14.133/2021. **Interessado:** Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, CNPJ: 14.756.022/0001-90. **Ato: HOMOLOGAÇÃO** do resultado do Processo Administrativo **019/2025 – SEMDES** que originou a adesão a ata de registro de preço supracitada, que tem como objeto Aquisição de gêneros alimentícios diversos, em favor da empresa detentora da Ata de Registro de Preço, empresa: DMJ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 41.280.439/0001-00, considerando a plena regularidade e legalidade do processo administrativo. **Assinatura:** 28 de março de 2025.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025–SEMSC

PROCESSO Nº 0716/2025.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de internet, com instalação e montagem de rede local de conectividade, implantação, instalação e manutenção preventiva e corretiva de link dedicado full (download e upload) com velocidade mínima de 500 Mbps, via fibra óptica, utilizando tecnologia EPON/GPON voltados para o vídeo monitoramento das ruas onde acontecerá o evento Zé Pereira de Timon, nos dias 22 e 23 de Fevereiro de 2025.

CONTRATADA: GENIUS FIBRA E TECNOLOGIA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 36.669.971/0001-76.

VALOR TOTAL: R\$ 57.960,00 (Cinquenta e sete mil, novecentos e sessenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2207 – Ampliação e Manutenção dos Sistemas de Videomonitoramento; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica); Fonte de Recursos: 1.500 – Recursos Próprios não vinculados de Impostos.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021 Art. 75, inciso II. 01 de Abril de 2021. Dispensa de Licitação 001/2025.

ATO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Segurança Pública e Cidadania, no uso de suas atribuições legais e atendendo o disposto no Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Considerando o princípio constitucional da publicidade, sobre a determinação de publicação na Imprensa; **RESOLVE: APROVAR E RATIFICAR** os termos deste Termo de Inexigibilidade, nos termos do Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021. Com efeitos retroativos 19/02/2025

(**)Replicação por ter saído com incorreção anterior

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 523/2025

OBJETO: Prestação de Serviços de Locação de Equipamentos de Imagem para Realização de Exames Clínicos, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(Dispensa de licitação, art. 75, VIII, da Lei nº 14133/2021)

De acordo com o processo administrativo em epígrafe, objetivando a Prestação de Serviços de Locação de Equipamentos de Imagem para Realização de Exames Clínicos, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, **RATIFICO** a opinião técnica, e justificativa para dispensar a licitação da contratação do objeto, no qual, **ADJUDICO** o seu valor total estimado: R\$: 1.623.000,00 (um milhão seiscentos e vinte e três mil reais), em favor da empresa BIOCENTRO LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.746.153/0001-48, com sede na Rua Eduardo Falcão, nº 186, Centro, Presidente Dutra/MA, nos termos da proposta, que se vincula ao presente termo, fundamentado no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14133/2021. Timon/MA, 14 de março de 2025.

DÁVILA CLAUDINO DE OLIVEIRA COSTA BEZERRA

Secretária Municipal de Saúde- Timon/MA

Portaria nº 07/2025-GP

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 002/2025 – SEMSPC

Processo Administrativo nº 0696/2025 – SEMSPC.

Interessado: Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania.

Fundamentação Legal: Lei nº. 14.133, Art.74 inc. III. Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025- SEMSPC.